

**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº 008/PMCSA-SMCRSP/2022**  
**CONTRATO Nº 069/PMCSA-SMCRSP/2023**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**  
**EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO,**  
**REQUALIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO**  
**GERAL DE ESCADARIAS, QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE**  
**SANTO AGOSTINHO E A L & R**  
**CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, neste ato representada por seu secretário, o Sr. Sergio Henrique de Oliveira Belo, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3642061 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 555.779.384-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **L&R CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.408.234/0001-11, com sede na Rua General Cândido Borges Castelo Branco, nº 278, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.670-170, Fone: (81) 3454-5504, e-mail: [lrengenharia ltda@gmail.com](mailto:lrengenharia ltda@gmail.com), representada por sua sócia, a Sra. Rachel Maria Guimarães de Barros dos Santos, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 3.698.463 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.633.184-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **Concorrência nº 008/PMCSA-SMCRSP/2022** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção, requalificação e recuperação geral de escadarias, calçadas, canais e estruturas de contenção, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Orgão:** 9000 – Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos;

**Unidade Orçamentária:** 9100 – Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos;

**Função:** 15 - Urbanismo;

**Sub Função:** 452 – Serviços Urbanos;

**Programa:** 99 – Urbanismo e Requalificação de espaços Públicos;

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações;

**Código Reduzido:** 180;

**Fonte:** 01 – Recurso Próprios.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 16.286.843,89** (dezesseis milhões e duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos).

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº **2001/2023** no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), datada de 21 de julho de 2023, ficando o valor restante será empenhado no decorrer do exercício financeiro.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data determinada da Ordem de Serviços pela Contratada, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, Inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A Ordem de Serviço para início da execução do contrato será emitida pelo setor responsável da secretaria solicitante, a contratada após o efetivo recebimento da Ordem de Serviço, terá 12 (doze) meses de execução da Obra.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviço.

**Parágrafo Segundo** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, o secretário solicitante designa ao **Sr. Ysmael Batista do Nascimento**, Engenheiro Civil – CREA nº 1819161897, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro**- A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quarto** - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

**Parágrafo Quinto** – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, inclusive as limitações estabelecidas no artigo 65, §1º da mesma lei, bem como as demais cláusulas contratuais.

**Parágrafo Sexto** – As condições de fornecimento, bem como garantias, obrigações da Contratante e da Contratada para realização dos serviços, serão os descritos no Termo de Referência da Concorrência nº 008/PMCSA-SMCRSP/2022.

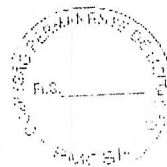
**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP.

**Parágrafo Primeiro** – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



execução do contrato perante o CREA – PE e do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através da cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal;

**Parágrafo Segundo** – As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal;

**Parágrafo Terceiro** - A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND perante o INSS.

**Parágrafo Quarto** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a realização dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Sexto** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa de Referência - TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** =  $N/30 \times [(1+TR/100) - 1] \times VP$ , onde:

**TR** = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

**EM** = encargos moratórios;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**N** = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – O valor da contratação resultante da Concorrência nº 008/PMCSA-SMCRSP/2022 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

**Parágrafo Segundo** – O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

**Pr = Po x Ir** , onde : Pr = Preço reajustado

**Io**

Po = Preço inicial

Ir = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas:  
35 (edificação), 36 (Obras da Artes especiais), 37 (pavimentação), 38



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



(terraplanagem), 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta, mês do reajuste. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do último reajustamento concedido.

Io = Índice do Custo Nacional da Construção civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificações), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38 (Terraplanagem), 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da proposta.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato;

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**Parágrafo Quarto** – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

**Parágrafo Quinto** – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas;

**Parágrafo Sexto** – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

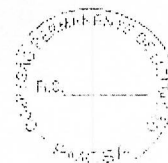
**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA efetuará a caução referente à garantia de execução de prestação de serviço e cumprimento das obrigações principais e acessórias, recolhendo-a em favor da contratante, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo ser efetivado sobre qualquer das modalidades, tais como, caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, após a assinatura do contrato, devendo a contratada apresentar o comprovante da efetuação desta caução.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

**Parágrafo Segundo** - A caução de garantia do contrato responderá por eventuais inadimplementos das obrigações da contratada e somente será restituída pela contratante após o recebimento definitivo dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78, incisos I a XVIII, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

**Parágrafo único** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 07 de Agosto de 2023.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

Sérgio Henrique de O. Belo  
Sec. Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos  
**SECRETÁRIO**  
Mat. 25146

**CONTRATADA: L&R CONSTRUÇÕES LTDA**

L & R Santos Construções Ltda.  
**Rachel Santos**  
Diretor - Sócio

**FISCAL DO CONTRATO:**

Ysmael Batista do Nascimento  
Mat. 24322  
Gerente SMCRSP

**TESTEMUNHA:**

Iremar José Muniz  
Coordenador-SMCRSP-SELP  
Téc. em Saneamento-CRT 03  
PMCSA-Mat. 22187

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

Juliano Carreira  
Coordenador-SMCRSP-SELP  
Setor Financeiro  
PMCSA-Mat. 22186

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção, requalificação e recuperação geral de escadarias, calçadas, canais e estruturas de contenção, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP	R\$ 16.286.843,89

Juliano Ferreira  
Coordenador SMCRSP-SELP  
Setor Financeiro  
PMCSA-Mat.22186

Sérgio Henrique de O. Belo  
Sec. Municipal de Coordenação  
Regional e Serviços Públicos  
SECRETÁRIO  
Mat.25146

Ysmael Batista do Nascimento  
Mat: 24322  
Gerente SMCRSP

Ireomar José Muniz  
Coordenador SMCRSP-SELP  
Téc. em Saqueamento-CRT 03  
PMCSA-Mat.22187

Rachel Santos  
L & R Santos Construções Ltda  
Rachel Santos  
Diretor - Sócio

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1º CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/PMCSA - SMCRSP/2023

REFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretária Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 069/PMCSA - SMCRSP/2023, Processo Administrativo nº 230/2022, Processo Licitatório nº 131/PMCSA - SMCRSP/2022, Concorrência nº 008/ PMCSA - SMCRSP/2022, Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção, requalificação e recuperação geral de escadarias, calçadas, canais e estruturas de contenção, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP. **Contratada:** L&R CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.408.234/0001-11, com sede na Rua General Cândido Borges Castelo Branco, nº 278, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.670-170. **Valor total:** R\$ 16.286.843,89 (Dezesseis milhões duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos) . **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07 de agosto de 2023.

**SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BELO**  
Secretário Municipal de Coordenação e Serviços Públicos.

**Publicado por:**  
Leila Maria de Carvalho Santos  
**Código Identificador:**DEE91C10

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/09/2023. Edição 3436  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>